

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 237

Poder Executivo

Recife, 21 de dezembro de 2023

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH)

Resolução CRH Nº 06/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as análises de qualidade da água bruta captada em mananciais subterrâneos para fins de outorga e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do artigo 44 da Lei Estadual nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e seu Regimento, CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que define como objetivo da Política Estadual de Recursos Hídricos assegurar que a água seja protegida, utilizada e conservada, em níveis e padrões adequados de quantidade e qualidade; CONSIDERANDO a Resolução CONAMA Nº 396, de 3 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos necessários ao acompanhamento da condição de qualidade natural da água subterrânea para conservação e proteção dos mananciais subterrâneos e fins de outorga; e

CONSIDERANDO os estudos hidrogeológicos de aquíferos e os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas de água subterrânea disponíveis nos órgãos públicos, em especial na entidade outorgante,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que a água bruta captada em mananciais subterrâneos, sujeita à outorga do direito de uso, deverá ser submetida às análises de qualidade da água, físico-químicas e microbiológicas.

Art.2º As análises físico-químicas deverão conter, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, cálcio, magnésio, sódio, potássio, cloreto, sulfato, carbonato, bicarbonato, amônia, nitrito, nitrato, dureza total, ferro, manganês, cobre, zinco e fluoreto.

§1º Os resultados das análises referidas neste caput deverão conter o valor do coeficiente de erro de análise que, se for superior a 10% (dez por cento), deverá vir acompanhado da devida justificativa técnica, podendo ser acatada ou não pela entidade outorgante;

§2º Caberá à entidade outorgante verificar a ocorrência de erro(s) técnico(s) nas análises deste caput.

Art.3º As análises microbiológicas deverão determinar os níveis de:

- I - Coliformes totais;
- II - Escherichia coli.

Art.4º Para realização das análises definidas nos Art.2º e 3º desta resolução, poderá ser utilizado laboratório próprio, conveniado ou contratado, que deverá adotar os procedimentos de controle de qualidade analítica necessários ao atendimento das condições exigíveis.

Art. 5º As análises físico-químicas e microbiológicas de que trata esta resolução deverão ser realizadas a cada 12 (doze) meses e seus resultados entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da coleta.

Parágrafo Único: Obrigatório após cada manutenção do poço, preventiva ou preditiva, com um mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias do término dos serviços, devendo anexar seus resultados ao correspondente Relatório Técnico de Manutenção de Poço (RTMP) ou Relatório de Manutenção Preditiva do Poço (RMPP).

Art.6º A entidade outorgante, devidamente justificada, poderá exigir a análise de novos elementos e análises complementares, tendo por base os parâmetros previstos na legislação vigente.

Art.7º Os casos omissos ou que necessitem de tratamento específico serão objeto de decisão por parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

Art.8º Esta Resolução REVOGA:

- I - a Resolução CRH Nº 02, de 12 de março de 2020, e seu ANEXO;
- II - o ANEXO da Resolução CRH Nº 07/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Art.9º Esta Resolução ALTERA:

I - o §2º do Art.4º da Resolução CRH Nº 02/2018, de 16 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Deverão ser anexadas ao relatório de manutenção as análises físico-química e bacteriológica da água bruta captada, após a conclusão dos serviços, conforme dispõe a Resolução CRH Nº XX/2023 e alterações.”;

II - o Inciso V do Art.3º das Resoluções CRH Nº 06/2022 e 07/2022, ambas de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Resultados das análises físico-químicas e microbiológicas da água bruta captada, conforme dispõe a Resolução CRH Nº 06/2023 e alterações.”;

III - o Inciso III do Art.6º da Resolução CRH Nº 07/2022, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - resultados das análises físico-químicas e microbiológicas da água bruta captada, conforme dispõe a Resolução CRH Nº 06/2023 e alterações, para cada poço a ser beneficiado; e”

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Almir Cirilo
Presidente
Celso Luiz Agra de Sá
Secretário Executivo

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 237

Poder Executivo

Recife, 21 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=FEHC0YUXI4-F9N89JZ9EU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
FEHC0YUXI4-F9N89JZ9EU-P2TH9ZW2VI

